



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

**ASSUNTO/OBJETO:** Contratação de empresa para divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, a qual ocorrerá durante o mês de Julho/2022, veiculada em vinte e seis inserções durante a programação do Jornal do Almoço, com duração de quinze segundos, conforme termo de referência

O Gabinete do Prefeito, através de seu setor de assessoria de imprensa, solicitou mediante o processo administrativo nº 3491/2022, a contratação da empresa RBS TV Santa Rosa, CNPJ 930.88367-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Benvenuto de Conti, 373, bairro Gloria, no Município de Santa Rosa/RS., representada por sua Administradora Tanise Sirotski Dvoskin Dutra, CPF 814.014.340-53, nos termos do artigo 8º da 10ª Alteração do contrato social, para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

**Justificativa do Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 16.991,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e um reais), para a prestação dos serviços elencados no termo de referência. A justificativa do preço foi apresentada no processo 3491/2022 e leva em consideração o valor praticado em outros Municípios de porte semelhante, conforme contratos anexados ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

**Dos documentos necessários para a contratação:**

A empresa juntou ao processo administrativo nº 3491/2022, as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município e validadas pela Comissão de Licitações.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

**Da análise jurídica do processo administrativo 4196/2022**

Tendo em vista que o processo teve origem no Gabinete do Prefeito/assessoria de imprensa, o mesmo instruído com o Parecer contábil, foi encaminhado para parecer jurídico onde foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade. Pela Procuradoria foi exarado parecer pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

*substituição por equivalentes*". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito  
Proj/Atividade: 2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito, assessoria de imprensa e ouvidoria;  
Elemento: 30. 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contratação.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de "inexigibilidade de licitação", embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 23 de junho de 2022**

Divisão de Compras e Licitações

---

Carlaile Ernesto Horbe  
Procurador Geral do Município

---

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, a qual ocorrerá durante o mês de Julho/2022, veiculada em vinte e seis inserções durante a programação do Jornal do Almoço, com duração de quinze segundos, conforme descrito no item 3 deste termo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, está o Princípio da Publicidade, preservando o direito à informação ao cidadão, e para atendê-lo é necessária a divulgação dos atos públicos praticados.

Neste interim, para a sociedade ter conhecimento acerca das ações da Administração Municipal e suas atividades é mister a divulgação das mesmas com clareza e precisão, a fim de alcançar o maior número de munícipes.

Para alcançar o objetivo pretendido, além das divulgações feitas no sítio do Município e na imprensa impressa local, a divulgação por meio audiovisual é a forma mais abrangente e mais clara, tendo um alcance regional, o que viabiliza maior alcance na divulgação.

Dessa forma, com o intuito de atender ao princípio constitucional da publicidade e garantir o direito à informação, bem como divulgar as potencialidades, belezas e riquezas do município de Três Passos e as ações da Administração, para uma região de maior amplitude, pretende-se realizar a contratação de serviços de divulgação de material publicitário na imprensa televisionada, sendo a RBS TV SANTA ROSA LTDA a empresa que atende os objetivos da Administração, considerando o alcance regional.

**3. SERVIÇOS:**

A Contratada deverá realizar a veiculação de vinte e seis inserções de material de publicidade, produzido com duração de quinze segundos, na programação do Jornal do Almoço, durante o mês de Julho/2022, conforme se espelha no cronograma à fl. 03 dos autos do Processo nº. 3491/2022.

**4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Empresa deverá prestar os serviços durante o mês de Julho/2022, iniciando em 04/07/2022 e findando em 30/07/2022. O prazo poderá ser prorrogado a critério das partes, justificadamente.

**5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a empresa terá até 31.12.2022.

**6. DO CONTRATADO**

RBS TV SANTA ROSA LTDA. – CNPJ 93.088.367/0001-90, CNPJ 930.88367-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Benvenuto de Conti, 373, bairro Gloria, no Município de Santa Rosa/RS., representada por sua Administradora Tanise Sirotski Dvoskin Dutra, CPF 814.014.340-53, nos termos do artigo 8º da 10ª Alteração do contrato social.

**7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação, face a inviabilidade de competição, tem fundamentação jurídica no art. 25, II, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

**8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de divulgação de material audiovisual produzido pelo Município, veiculada em vinte e seis inserções durante a programação do Jornal do Almoço, com duração de quinze segundos, será pago o valor mensal de R\$ 16.991,00 (dezesesse mil e novecentos e noventa e um reais).

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A ser indicada pelo Gabinete/Imprensa.

Três Passos, 21 de junho de 2022.

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

Talisson Lange  
Assessor de Imprensa



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022, Licitação 137/2022**  
**Processo Administrativo 3491/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADO: RBS TV Santa Rosa**, CNPJ 930.88367-0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Benvenuto de Conti, 373, bairro Gloria, no Município de Santa Rosa/RS., representada por sua Administradora Tanise Sirotski Dvoskin Dutra, CPF 814.014.340-53, nos termos do artigo 8º da Lei 10 Alteração do contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 08/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços elencados no termo de referência, anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deverá realizar a veicular vinte e seis inserções de material de publicidade, produzido com duração de quinze segundos, na programação do Jornal do Almoço, durante o mês de Julho/2022, conforme cronograma apresentado no Processo nº. 3491/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços de assessoria serão prestados em função das necessidades do **contratante**, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados. Para a realização do objeto da contratação a contratada poderá liberar:

- a) Acesso ao site do IGAM, onde ficarão armazenadas todas as consultas respondidas ao Contratante, textos técnicos, modelos de projetos de leis e documentos, legislações para download;
- b) O uso de sistemas informatizados da Empresa, mediante senhas, pelo período de vigência do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 16.991,00** (dezesesseis mil, novecentos e noventa e um reais), com base na Ata do Pregão presencial, após ofertas de lances.

**CLÁUSULA SEXTA: Da entrega**

O serviço deverá ser prestado no mês de julho/2022, podendo o prazo ser prorrogada mediante solicitação das partes, dentro do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Da vigência e fiscalização do contrato**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

O presente contrato terá vigência até 31.12.2022. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Sr. Talisson Lange Assessor de Imprensa, conforme portaria nº.....

**CLÁUSULA NONA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

<p><b>Órgão: Gabinete do Prefeito</b> <b>Proj/Atividade: 2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito, assessoria de imprensa e ouvidoria;</b> <b>Elemento: 30. 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ</b></p>
--

**CLÁUSULA DÉCIMA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 137/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3491/2022**

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, ..... de ..... de 2022.

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: